

# STJ vai definir licitude da prova obtida por espelhamento do app de mensagem

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai definir se é lícita a prova decorrente de quebra de sigilo telemático por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.

O colegiado afetou um recurso especial para julgamento sob o rito dos repetitivos, com fixação de tese vinculante. A relatoria é do ministro Rogério Schietti.

O tema não é novo na jurisprudência da casa, mas segue controverso por conta do atual debate sobre a [cadeia de custódia da prova digital](#) e as nulidades decorrentes da falta de cuidado por parte dos investigadores.

## Espelhamento do WhatsApp

O método do espelhamento é aquele em que o investigador utiliza um *QR Code* para acessar o aplicativo por meio de um segundo dispositivo. Ao fazer isso, ele ganha não apenas acesso às conversas, mas a possibilidade de manipulá-las (edição, alteração ou criação).

Para o STJ, a prova obtida por espelhamento de aplicativo de mensagens [deve ser presumida válida](#), mas pode ser anulada desde que se comprove qualquer tipo de adulteração.

A afetação do tema para fixação de tese vinculante foi defendida pelo ministro Rogério Schietti considerando o potencial de multiplicidade da matéria e da necessidade de balizar com maior segurança jurídica a atuação dos agentes responsáveis pelas investigações penais.

Com a afetação, a 3ª Seção não fez qualquer menção à necessidade de sobrestamento de processos sobre o mesmo tema. Pelo Regimento Interno, o colegiado terá até um ano para concluir o julgamento.

## Controvérsia

*Definir se é lícita a prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação  
**REsp 2.052.194**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-04/stj-vai-definir-licitude-da-prova-obtida-por-espelhamento-do-app-de-mensagem/>

